Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 615/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12632/2013
PROTOCOLO	**:** 1434311
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	**:** HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
INTERESSADO	**:** M.J. TRANSPORTES LTDA I
VALOR	**:** R$ 519.227,40
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da primeira Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 2/2013, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa M.J. Transportes Ltda.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 2 de 2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa M.J. Transportes Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, ocasionando o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Ao analisar os documentos apresentados a 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE, em sua Análise n. 3.105/2017 (fls. 592-595, peça 42) concluiu ser regular à execução da contratação, visto que: "*... os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/ 64 e na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS n.º 35/2011*".

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação necessária sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 16522/2017 (fl. 596, peça 43), tendo opinado:

> "*... pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, no valor de R$519.227,40 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".*

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Analisando a matéria dos autos verifiquei que a execução financeira do Contrato em comento se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Tudo considerado, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do MPC e voto por declarar regular a prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2 de 2013, celebrado entre Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa M.J. Transportes Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n°20/2013.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB 3®
SETAC JRC/ARP